



# *Câmara Municipal de Tatuí*

*Edifício Presidente Tancredo Neves*

*Telefax: 0 xx 15 3259 8300*

*Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP*

*Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540*

*Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)*

*e-mail: [expediente@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:expediente@camaratatuí.sp.gov.br)*

## **LEI MUNICIPAL Nº 5.502, de 25 de novembro de 2020.**

*Dispõe sobre a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Presidente da Câmara, no exercício da competência que me é atribuída pelo artigo 22, inciso IV, c/c o artigo 40, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece como direito da pessoa com transtorno do espectro autista a sua correta identificação através de documento oficial denominado Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, de acordo com as Leis Federais nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, concomitantemente com a Lei de Gratuidade dos Atos da Cidadania nº. 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

**Parágrafo Único.** Até a implementação integral da Lei Federal nº 13.977, o Executivo Municipal, perante seu órgão responsável, Departamento Municipal da Pessoa com Deficiência, deverá trabalhar em conjunto com o órgão respectivo, a emissão de documentos de identificação para que sejam incluídas as necessárias informações sobre o transtorno do espectro autista no Registro Geral (RG) ou, se estrangeiro, na Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou na Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), válidos em todo o território nacional.

**Art. 2º** A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada como pessoa com deficiência para todos os efeitos, nos termos da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo Único.** Fica assegurado para a pessoa autista regularmente identificada através da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista o atendimento prioritário em todas as áreas e seguimentos dos serviços públicos e privados, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

**Art. 3º** Para fins desta Lei, o órgão responsável pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com deficiência do Município ficará autorizado a expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA do Município.

**Art. 4º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

e-mail: [expediente@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:expediente@camaratatuí.sp.gov.br)

**Art. 5º** A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será expedida sem qualquer custo para o requerente, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados à saúde (CID) e deverá conter no mínimo as seguintes informações:

**I** - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

**II** - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

**III** - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**IV** - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei dentro da sua esfera de competência e no que tange aos seus respectivos órgãos responsáveis pela execução da política de proteção dos direitos da pessoa com deficiência no Município.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 25 de novembro de 2020.

**ANTONIO MARCOS DE ABREU**  
Presidente da Câmara

Publicada no Departamento de Administração da Câmara Municipal na data supra e encaminhada para publicação na Imprensa, na forma da Lei.

**Adilson Fernando dos Santos**  
Diretor Geral Administrativo

Autoria: Vereador Rodnei Rocha